



Processo TC nº. 07.182/12

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se à análise da Concorrência 004/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento do município de João Pessoa, objetivando seleção de empresa para recuperação de condomínios, em João Pessoa, e que no momento verifica-se o acompanhamento da execução da obra.

Por meio do Acórdão AC1-TC 01921/13 - Decisão Inicial - Sessão 18/07/2013, o procedimento foi julgado regular, com ressalvas, com recomendação para acompanhamento da execução das obras.

Em seu último relatório, a Auditoria fez as seguintes considerações:

- Relatório de inspeção de obras, fls. 1166/1168, com data de 14/12/2016, que solicitou o envio prévio de documentos associados à execução da obra, com fins de subsidiar inspeção “in loco”.
- Documentos apresentados no Doc. 10686/17, fls. 1181/1280.
- Observa-se na documentação apresentada pela defesa, às fls. 1221, as obras foram recebidas definitivamente em 13/10/2014, sem registros de inconformidades. Por conseguinte, entende-se que o decurso de prazo de mais de 08 (oito) anos inviabiliza a análise dos serviços que foram executados, de modo a prejudicar, nesta data, o cumprimento do Acórdão AC1-TC 01921/13, sugerindo-se, destarte, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Em COTA de fls. 1289/1290, o Procurador Manoel D S Neto, acompanhando a Unidade Técnica, opinou pelo arquivamento dos autos e recomendação ao órgão de instrução para que priorize a célere tramitação processual.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 07.182/12

Objeto: Licitação/Concorrência

Órgão: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Gestor: Eduardo Carneiro de Brito (ex-Prefeito)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Concorrência. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 040 /2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 07.182/12, que refere-se à Concorrência 004/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento do município de João Pessoa, objetivando seleção de empresa para recuperação de condomínios, em João Pessoa, e que no momento verifica-se o acompanhamento da execução da obra, e,

Considerando que o certame já foi julgado regular por esta Corte,

Considerando, ainda, o lapso temporal da execução das obras,

Resolve:

b) Determinar o arquivamento do processo.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de março de 2023.

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2023 às 12:41



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 13 de Março de 2023 às 08:07



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Março de 2023 às 14:55



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO